



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**

**PORTARIA Nº 2.694, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010**

*Disciplina o recesso natalino de 2010 e divulga os feriados de 2011, suspendendo os prazos nos dias que indica.*

**PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 175 do CPC, são feriados, para efeito forense, os dias declarados por lei;

**CONSIDERANDO** que, por força do art. 1º a Lei federal n. 9.093, de 12 de setembro de 1995, são feriados civis os declarados em lei federal, a data magna do Estado fixada em lei estadual e os dias do início e do término do ano do centenário de fundação de Município, fixados em lei municipal;

**CONSIDERANDO** que, conforme o art. 2º da Lei federal n. 9.093/1995, são feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão;

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 1º da Lei federal n. 662, de 6 de abril de 1949, na redação que deu a Lei federal n. 10.607, de 19 de dezembro de 2002, são feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro;

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 1º da Lei federal n. 6.802, de 30 de junho de 1980, é declarado feriado nacional o dia 12 de outubro;

**CONSIDERANDO** que, conforme o art. 1º do Decreto-lei n. 8.292, de 5 de dezembro de 1945, será feriado em todo o território nacional, para efeitos forenses, o dia 8 de dezembro, consagrado à Justiça;

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 1º da Lei estadual n. 176, de 30 de agosto de 1937, será feriado estadual no dia 19 de outubro;

**CONSIDERANDO** que o art. 201 da Lei Complementar estadual n. 13, de 3 de janeiro de 1994 – Estatuto dos Servidores Públicos do Estado, determina que o dia do servidor público será comemorado em 28 de outubro;

**CONSIDERANDO** que o art. 218 da Lei Complementar estadual n. 12, de 18 de dezembro de 1993 -- Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí, estabelece que o dia 14 de dezembro será feriado forense, consagrado ao Ministério Público;

Diário da Justiça nº 6.713  
Esp. 17. 12. 2010  
Publ. 07. 01. 2011

*[Assinatura]*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**

**CONSIDERANDO** que nos termos do § 1º do art. 1º da Lei Municipal de Teresina n. 2.275, de 11 de janeiro de 1994, com redação da Lei Municipal de Teresina n. 2.847, de 22 de novembro de 1999, são feriados municipais religiosos a Sexta-Feira da Paixão, *Corpus Christi*, Dia de Finados (2 de novembro) e 8 de dezembro (Dia de Nossa Senhora da Conceição) e feriado municipal não religioso o dia 16 de agosto (aniversário de Teresina);

**CONSIDERANDO** que o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 08, de 29 de novembro 2005, dispondo sobre a regulamentação do expediente forense no período natalino, de 20 de dezembro a 6 de janeiro;

**CONSIDERANDO** a decisão do egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Sessão Ordinária de Julgamento, realizada no dia 11 de novembro deste ano;

**CONSIDERANDO** os feriados e pontos facultativos divulgados pela Portaria nº 735, de 1º de dezembro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

**CONSIDERANDO**, por fim, que por força do art. 184 do CPC e da Súmula 310 do STF, os prazos não se iniciam ou encerram em dia feriado;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Comunicar aos interessados que não haverá expediente forense na Justiça estadual de 1º e 2º grau:

I - nos feriados nacionais dos dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 12 de outubro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro;

II - no feriado nacional, para efeito forense, de 8 de dezembro;

III - no feriado estadual de 19 de outubro;

IV - no período de 20 de dezembro a 6 de janeiro.

Art. 2º Para acompanhar o funcionamento da Administração federal, comunica aos interessados que não haverá expediente forense na Justiça estadual de 1º e 2º grau:

I - na Semana Santa, nos dias entre quinta-feira e o Domingo de Páscoa;

II - na segunda e terça-feira de carnaval;

III - no dia 28 de outubro, em que se comemora o dia do servidor público estadual.

Art. 3º Comunicar aos interessados que não haverá expediente forense no Tribunal de Justiça e na Justiça de 1º grau da Comarca de Teresina nos feriados Municipais de Teresina da Sexta-Feira da Paixão, de *Corpus Christi* e dos dias 16 de agosto, 2 de novembro e 8 de dezembro.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**

Art. 4º Determinar aos Juízes de Comarcas do Interior que informem a esta Presidência, com antecedência mínima de trinta dias, os dias em que não houver expediente forense, por força de feriados instituídos por leis municipais nas respectivas comarcas, observando o que dispõe o art. 2º da Lei federal n. 9.093/1995, em especial a exigência de lei formal.

Parágrafo único. Serão observados, nas Comarcas, apenas os feriados declarados em lei municipal da respectiva localidade.

Art. 5º Solicitar aos Órgãos do Poder Judiciário de 1º e 2º graus que, no dia 14 de dezembro, não marquem audiências ou quaisquer atos processuais nos feitos, nos quais o Ministério Público seja parte ou que exijam a presença de integrante da Instituição.

Art. 6º Os prazos que porventura devam iniciar-se ou encerrar-se em dias que não haja expediente forense, nos termos dos arts. 1º a 3º desta Portaria, ficam suspensos, prorrogando-se para o primeiro dia subsequente.

Art. 7º No período do recesso natalino, de 20 de dezembro de 2010 a 6 de janeiro de 2011, todos os setores do Tribunal de Justiça devem permanecer funcionando, no horário de 8 às 12 h, cabendo aos secretários, coordenadores e chefes de órgãos elaborar regime de rodízio, com no mínimo dois servidores, exceto com relação às pequenas unidades administrativas, quando não for possível assegurar esse número mínimo.

§ 1º No período do recesso natalino devem continuar funcionando, em especial, os seguintes órgãos, na forma estabelecida pelos respectivos chefes:

I - Central de Licitações e Contratos;

II - Auditoria Administrativa;

III - Departamento de Engenharia;

IV - Secretaria de Serviços Especiais;

V - Secretaria de Economia e Finanças;

VI - Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí - FERMOJUPI.

§ 2º Nos dias 24, 25 e 31 de dezembro do corrente ano e em 1º de janeiro de 2011, não haverá expediente em regime de rodízio nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, permanecendo apenas o regime de plantão nas Secretarias Cartorárias Cíveis e Criminais.

Art. 8º Nos dias em que não houver expediente forense, haverá o funcionamento do plantão em 2º e 1º graus, na forma definida, respectivamente, pela Presidência do Tribunal e pela Corregedoria Geral da Justiça, com base na Resolução nº 8/2007, de 14 de junho de 2007, e na Resolução nº 11/2010, de 13 de maio de 2010, ambas, deste Tribunal.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 2.513, de 16 de novembro de 2010.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Edvaldo Pereira de Moura'.

**DESEMBARGADOR EDVALDO PEREIRA DE MOURA**  
**PRESIDENTE DO TJPI**